



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 53/2022, promove alterações no Estado dos Funcionários Públicos do Município do Recife – EFPMR, constante do Anexo Único da Lei Municipal n.º 14.728, de 8 de março de 1985, e dá outras providências; **REGIME DE URGÊNCIA, pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo n.º 53/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei promove alterações no Estado dos Funcionários Públicos do Município do Recife – EFPMR, constante do Anexo Único da Lei Municipal n.º 14.728, de 8 de março de 1985, e dá outras providências.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

*“A presente proposição visa realizar a atualização do mencionado Estatuto, de forma a torná-lo mais aderente*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*às necessidades atuais do serviço público municipal, com a adequação de normas referentes à posse e início de exercício, estágio probatório, flexibilização das férias, procedimento e prazos para licenças, procedimentos para restituição de valores ao erário, bem como atualização dos valores do auxílio funeral. Além disso, também atualiza os valores da Gratificação Especial de Eventos, instituída pela Lei Municipal nº 16.554, de 2 de fevereiro de 2000.”*

Em 21/11/2022, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (**art. 284, I do RICMR**), o prazo de emendas iniciou em 22/11/2022 e encerrou em 28/11/2022. Nesse interlúdio, a propositura recebeu uma emenda da Vereadora Dani Portela.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**).

É o que importa relatar.

### II - VOTO

O PLE nº 53/2022, promove alterações no Estado dos Funcionários Públicos do Município do Recife – EFPMR, constante do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no art. 6º, I, e no art. 26 da Lei Orgânica do Municipal do Recife:

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica”.*

O Projeto de Lei do Executivo recebeu, dentro do prazo regimental, a emenda aditiva nº 01, de autoria da Vereadora Dani Portela, pela **REJEIÇÃO**:

Na Lei nº 14.728/2005 – Estatuto do Funcionários Públicos do Recife não há previsão do instituto da “Recondução”, tornando, dessa forma, ineficaz a emenda intentada. Além disso, no caso o servidor em vacância retornar ao município, estando provido o cargo de origem, o servidor teria que ter aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, o que seria praticamente impossível pela diversidade de cargos com atribuições, na sua grande maioria, distintas. E em não ocorrendo, o servidor ficaria em disponibilidade, podendo gerar despesas ao município sem a contrapartida laboral. Dessa forma opinamos pelo não acatamento da emenda.

Pelo exposto, o PLE nº 53/2022 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Recife, 30 de novembro de 2022

**RINALDO JUNIOR**

**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo 53/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,        de        de 2022.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

